



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 008/2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Fonseca & Saavedra - Terraplanagens e Aluguer de Equipamento, Lda

com o NIF 507248899, para a instalação sita em Brejo do Lobo, Freguesia do Alto Estanqueiro, Concelho do Montijo, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 008/2008

O presente Alvará é concedido à empresa Fonseca & Saavedra - Terraplanagens e Aluguer de Equipamento, Lda. na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem manual e armazenamento temporário de resíduos de construção e demolição e de resíduos de embalagens.

A operação descrita corresponde ao seguinte código D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 03 Pneus usados.

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 05 06 Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.

17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

Especificações anexas ao Alvará nº 008/2008

A quantidade de resíduos receber por ano é de 27.590 m³/ano.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Apresentação de comprovativo de ligação ao colector municipal das águas residuais domésticas, ou caso não exista rede de esgotos municipal, obtenção da licença de utilização do domínio público respectiva.
- 3.2. Recolha de todos os lixiviados e águas de lavagem ou pluviais contaminadas e encaminhamento para o sistema fechado de decantação previsto (fossas estanques).
- 3.3. Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio sem prévio licenciamento.
- 3.4. Não é autorizada a utilização do domínio público para a captação de águas, sem licenciamento prévio.
- 3.5. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro.
- 3.6. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.7. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.8. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.9. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.10. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.11. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.12. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

Especificações anexas ao Alvará nº 008/2008

- 3.13. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.14. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.15. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.
- 3.16. O armazenamento temporário dos resíduos deverá ser efectuado por período não superior a um ano.

4 - Identificação do responsável técnico

Eng. Domingos Manuel Pinto Coelho Ogando dos Santos

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos corresponde a parte do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 1197, com licença de utilização nº129/87, localizada em Brejo do Lobo, Freguesia do Alto Estanqueiro, Concelho do Montijo.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2008